

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

Título I

Da denominação, os fins, sede, tempo de duração e afins

Artigo 1º - A Federação Sergipana de Skateboard, também designada pela sigla FESESK, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com atividades inerentes a entidade desportiva voltada ao skateboarding, democrática, autônoma, apartidária, considerada como entidade estadual de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, constituída na forma da lei, regendo-se por este Estatuto, regulada pelos preceitos, constituída pôr todas as entidades filiadas que, no estado de Sergipe dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, o Skateboarding e suas manifestações, regendo-se por este Estatuto.

§ 1º - A FESESK terá sede, foro e instalações na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, com endereço permanente na Rua Nossa Senhora das Dores, n. 1015, bairro: Suíça, CEP: 49050510.

§ 2º - A FESESK será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Artigo 2º - A Federação tem por finalidade principal todas as ações necessárias ao fomento e administração do skateboarding no estado de Sergipe, a saber:

§1º - A atividade principal da FESESK será a de organizar e difundir a pratica do SKATEBOARDING em todas as suas modalidades e categorias, tanto em caráter esportivo, como competitivo, social, cultural e ambiental, e também organizar o ranking da modalidade - CNAE 94.93-6-00;

§2º - As atividades complementares e secundárias da FESESK são:

- a) - Atividades de ensino do esporte em escolas esportivas ou por professores independentes, com a função de preparo de esportistas com função lúdica ou preparo de competidores para eventos esportivos regionais, nacionais, internacionais e olímpicas - CNAE 85.91-1-00;
- b) - Gestão de instalações esportivas - CNAE 93.11-5-00;
- c) - Clube esportivos - CNAE - 93.12-3-00;
- d) - Padronização, fiscalização e aprimoramento das regras e regulamentos do esporte - CNAE 93.19-1-99;
- e) - Proporcionar aos seus sócios, dentro de suas possibilidades, a convivência social, realizando eventos e/ ou encontros de caráter técnico, artístico, cultural, informativo e esportivo - CNAE.93.29-8-99;
- f) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- g) - Dar suporte técnico a outras entidades nacionais ou internacionais, públicos e/ou privadas, interessadas em promoção de eventos ligados ao Skateboarding, celebrando inclusive convênios e contratos para promover apoio e patrocínio as atividades envolvendo o skateboarding;
- h) - Captar e promover o auxílio aos desportistas, assistindo-os e dando orientações necessárias, em suas necessidades;
- i) - Conceder filiação às associações, sociedades e ligas desportivas que administram ou praticam Skateboarding em Sergipe;
- j) - Representar seus associados perante os poderes públicos, entidades autárquicas, órgãos da economia mista, entidades e empresas privadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assim como perante organizações de campeonatos realizados por terceiros, em defesa de seus direitos e interesses.
- l) Estatuir a respeito dos praticantes, equipes e seus respectivos registros, obedecida a legislação desportiva vigente, assim como punir os responsáveis por inobservância de



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente;

m) Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito local, estadual, nacional e internacional;

Título II**Das associações fundadoras, composição social e regimento interno**

Artigo 3º - São fundadoras da Federação Sergipana de Skateboard, as entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembleia:

- 1) ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SKARTE, inscrita no CNPJ 48.069.046/0001-93;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO SKATE SERGIPANO - ADESSE, inscrita na CNPJ 49.960.028/0001-60;
- 3) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REAL AJU, inscrita no CNPJ 45.841.602/0001-00;

Artigo 4º - A FESESK é composta de membros arrolados em assembleias, posteriormente e permanentemente segundo critérios aqui definidos, tendo como sua principal área de atuação o estado de Sergipe, podendo reunir-se em qualquer lugar do território nacional.

Artigo 5º - A FESESK é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre associações e pessoas idôneas, devendo ser referendadas em assembleia extraordinária designada para esta finalidade.

Artigo 6º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, nem a FESESK é responsável por obrigações contraídas pelas filiadas.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a FESESK não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, dogmas, doutrinas ou religião.

Artigo 8º - A FESESK deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e organização interna.

Artigo 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a FESESK poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Título III**Da organização, do processo eleitoral e dos poderes**

Artigo 10 - A FESESK assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou neste estatuto.

Artigo 11 - É vedado à FESESK, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas no Estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas na legislação pertinente em vigor, considerando filiadas as instituições que atendam os seguintes requisitos:

- a) Ser associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com atividades inerentes ao skateboarding e ou esportes em geral, democrática, autônoma, apartidária.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

- b) Ter Legislação Interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela FESESK;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrada por membros idôneos;
- d) Estar em dia com suas obrigações estatutárias perante a FESESK;

Parágrafo Único - É facultada a filiação direta à FESESK de praticantes do skateboarding, nos termos previstos neste Estatuto ou regimento interno.

Artigo 12 – Após a criação desta federação, com o devido registro em cartório; as filiações de novas associações, dependerá, além do atendimento dos requisitos disciplinados no artigo 11 deste estatuto, de um prazo de efetiva e comprovada atuação, compreendido por um período mínimo de 1 (um) ano, não podendo este pedido ser feito em ano eleitoral.

Artigo 13 – O desligamento definitivo do filiado dar-se-á a seu pedido, que deverá ser formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negado.

Artigo 14 - A suspensão ou exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim entendidos:

I – por deixar o filiado de atender aos requisitos estatutários previstos neste estatuto.

II – por dissolução da pessoa jurídica.

III – se a assembleia geral, especificamente convocada para fins de exclusão do filiado, reconhecer a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - O filiado suspenso ou excluído por decisão da Diretoria com fundamento nos incisos I e II deste artigo, deverá ser notificado de tal decisão, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, convocada para este fim, por maioria absoluta dos presentes, a eliminação se tornará efetiva.

Artigo 15 - Os membros que constituem a FESESK reconhecem a justiça desportiva como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a federação, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na Legislação Desportiva, conforme o disposto na legislação brasileira em vigor.

Artigo 16 - A FESESK não intervirá, de ofício, na administração interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados.

Artigo 17 - O mandato do Presidente será de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição consecutiva.

Artigo 18 - Os membros da Diretoria só respondem com os bens da entidade e não, individualmente e subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 19 - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 20 - O Processo Eleitoral da FESESK será definido em regimento próprio, a ser elaborado e definido em assembleia geral, convocada para essa finalidade, a fim de atender as particularidades de cada período eleitoral.

Parágrafo único - A eleição se dará sempre em assembleia geral ordinária, especialmente convocada para esse fim, e assegurará:

- a) Colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da Eleição;
- c) Eleição convocada mediante Edital publicado nos meios de comunicação;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e com sistema de apuração aberto;

Artigo 21 - Cada associação filiada terá direito a 01 (um) voto na assembleia geral eletiva, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, procederá novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considera-se eleito o candidato a presidente mais idoso.

§ 3º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

Artigo 22 - O Edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, para eleição e posse dos poderes da FESESK, será publicado 30 (trinta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, mediante Edital publicado nos veículos de comunicação, devendo constar na convocação, dia, mês, ano, local e horário de realização, pauta, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Artigo 23 - Os registros de chapas candidatas deverão ser protocolados até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos.

Artigo 24 - São órgãos da FESESK:

- I - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária;
- II - Justiça Desportiva
- III - Diretoria.
- IV - Comissão de Atletas
- IV - Conselho Fiscal

Artigo 25 - A FESESK garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos e Diretoria incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Artigo 26 - A Assembleia Geral é o poder supremo da Federação, formada pela reunião dos presidentes ou representantes das entidades filiadas.

§ 1º - Uma entidade filiada poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por delegado devidamente munido por meio de procuração assinada pelo detentor do Direito. Cada representação de filiada é única e nominal e não poderá ser exercida cumulativamente.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

§ 2º - Instalados os trabalhos, caberá ao Plenário, quando for de sua iniciativa, nas Assembleias Extraordinárias, indicar um de seus membros, para presidi-la, sendo que nas Assembleias Gerais Ordinárias, exercerá a direção dos trabalhos, o Presidente da FESESK que, em ambos os casos, poderá intervir nos debates;

Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, uma vez por ano, quando apreciará o relatório anual da Diretoria, assim como votará a aprovação ou rejeição da prestação de contas contábil/ patrimonial da Diretoria, além de tomar ciência do Relatório do TJD.

Artigo 28 - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária será publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua realização, mediante edital publicado nos veículos de comunicação, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a pauta e nome de quem a convocou;

Artigo 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da FESESK;
- II - pela maioria da Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Único – Quando a convocação de ser na hipótese do inciso IV, a Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

Artigo 30 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial

§ 1º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 2º - Ao presidente da FESESK, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura e a presidência de cada reunião da assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

Artigo 31 - A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

- a) Eleger e declarar empossada a diretoria da FESESK, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o presidente da FESESK a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiadas, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;
- d) Delegar poderes especiais ao presidente da FESESK, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e) Decidir a respeito da filiação e desfiliação da FESESK a organismos nacionais e internacionais de administração e fomento do skateboarding, em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
- f) Interpretar este estatuto, em última instância, no tocante às omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quórum prescrito na alínea anterior;
- g) Destituir a diretoria, ou parte da diretoria, membros do conselho fiscal, e do Tribunal de Justiça Desportiva, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Artigo 32 - A Diretoria será composta de Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Departamentos.

§ 1º - A diretoria Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário (a), Primeiro e Segundo Tesoureiro (a).

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 suplentes

§ 3º - Os Departamentos serão compostas de membros eleitos junto com a diretoria administrativa e demais associados, para dar suporte e apoio as atividades da FESESK, cujos cargos serão definidos e regulamentados no Regimento Interno da Federação

Seção II Da Diretoria

Artigo 33 - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades e delas prestar contas;
- b) Contratar e demitir funcionários;
- c) Convocar a assembleia geral.

Artigo 34 - A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 1 (um) mês, podendo esse período ser diminuído a juízo da conveniência e oportunidade.

Artigo 35 - Compete ao Presidente o exercício das funções inerentes à administração, tais como:

- a) Representar a FESESK ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, constituir mandatário e nomeação de seus auxiliares;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária, assim como as reuniões da diretoria
- d) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da FESESK.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente: prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, assim como substituí-lo em seus impedimentos, ou em caso de vacância.

Artigo 37 - Compete ao Secretário: secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir atas, assim como publicar todas as notícias de atividades da entidade.

Artigo 38 - Compete ao Segundo Secretário: prestar colaboração à primeira secretaria, assim como substituí-lo em seus impedimentos e/ ou vacância.

Artigo 39 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;
- b) Pagar, receber, dar quitação de obrigações, contribuições e encargos financeiros da entidade, relativo às contas autorizadas pela Diretoria;
- c) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- d) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Federação.

Artigo 40 - Compete ao Segundo Tesoureiro: prestar colaboração ao primeiro tesoureiro, assim como substituí-lo em seus impedimentos e/ ou vacância.

Subseção I Dos Departamentos



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

Artigo 41 – Departamentos são unidades de execução das atividades da FESESK, subordinados a diretoria da federação e deverão trabalhar de forma integrada com a diretoria e demais departamentos:

Artigo 42 – Os Departamentos da FESESK são:

- a) Departamento de Esportes
- b) Departamento de Instrução e Arbitragem
- c) Departamentos de Comunicação
- d) Departamento Jurídico
- e) Departamento de Eventos

Artigo 43 – É de competência do Departamento de Esportes:

- a) Supervisionar juntamente com o departamento de eventos, os campeonatos promovidos pela FESESK ou suas associadas;
- b) Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
- c) Organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, treinos, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
- d) selecionar atletas capazes de representar o estado de Sergipe em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando à presidência por meio de relatório circunstanciado, devendo ser obedecido em todo caso o ranqueamento de atletas a ser realizado por esta federação;
- e) cumprir e fazer cumprir dentro da sua alçada e competência, o regimento interno da FESESK.

Artigo 44 – É de competência do Departamento de Instrução e Arbitragem:

- a) Interpretar, esclarecer e difundir os regulamentos nacionais e internacionais do Skateboarding;
- b) Divulgar as regras do Skateboarding;
- c) Criar e organizar Cursos, Congressos, Conferências e credenciamentos relacionados com a instrução e arbitragem;
- d) Organizar o Quadro da Comissão Técnica, assim como escalar a Comissão Técnica para as competições que envolvam a FESESK;
- e) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Artigo 45 – É de competência do Departamento de Comunicação:

- a) Planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FESESK;
- b) Articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional do Skateboarding, desenvolvendo inclusive mecanismos de divulgação próprios;
- c) Desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- d) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Artigo 46 – É de competência do Departamento Jurídico:

- a) Orientar a Diretoria da FESESK quanto ao aspecto legal de seus atos;
- b) Representação judicial da FESESK, mediante procuração do presidente da entidade;
- c) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da FESESK;
- d) Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
- e) Assessorar a presidência e a diretoria;
- f) Intermediar diálogos com o TJD, assim como interpretar pareceres, recomendações e documentos jurídicos;



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

Artigo 47 – É de competência do Departamento de Eventos:

- a) Elaborar o calendário anual de eventos e competições de skateboarding no estado de Sergipe;
- b) Supervisionar juntamente com o departamento de esportes, os campeonatos promovidos pela FESESK ou suas associadas.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria e terá duas reuniões ordinárias no ano.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal: examinar a escritura e documentos da tesouraria em qualquer tempo, apresentando nas reuniões da diretoria relatório desses exames, emitindo parecer.

§ 1º: O conselho reunir-se-á ordinariamente no final de cada exercício para aprovação do orçamento para o exercício seguinte;

§ 2º: O conselho reunir-se-á ordinariamente no início cada exercício fiscal para apreciação e exame das contas do exercício encerrado;

Artigo 50 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados, não serão em hipótese alguma remuneradas, pelo exercício de função para o qual foram eleitos.

Artigo 51 - A FESESK não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52 - A FESESK manter-se-á através de contribuições, ofertas, direitos autorais, dádivas, coletas, donativos e subvenções dos associados e de outras atividades sociais, oriundas da iniciativa pública ou privada, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 53 - As decisões da diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo recursos para a Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

Artigo 54 - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a presidência da FESESK o presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

Parágrafo Único - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral em primeiro ou segundo grau (terceiro grau), ascendente ou descendente do presidente da FESESK.

Seção IV
Do Comissão de Atletas

Artigo 55 – A comissão de atletas é instancia consultiva apenas para fins de realização e organização de eventos de caráter competitivo e social.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD

Artigo 56 – A comissão de atletas poderá ter no máximo 12 (doze) membros, escolhidos dentre os representantes das associações filiadas.

Artigo 57 – Cada associação filiada indicará até dois atletas para eleição da comissão de atletas.

Artigo 58 – O quantitativo de atletas desta comissão será acrescido em número de 2 (dois), a medida que novas associações ingressem na FESESK, respeitando em todo caso, o limite estabelecido no artigo 54.

Artigo 59 – A comissão de atletas tem o objetivo de ser o principal canal de comunicação dos atletas e competidores com a FESESK, além de estabelecer um ambiente de discussão para que os esportistas possam compartilhar informações, ideias e resultados relativo as competições organizadas e reguladas pela FESESK.

Parágrafo Único – O regimento interno disciplinará a eleição do presidente desta comissão.

Seção V
Da Justiça Desportiva

Artigo 60 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.981/00, na Lei 9.615/98 e no Decreto 2.574/98, que a regulamentou.

Artigo 61 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Artigo 62 - A FESESK terá seu Tribunal de Justiça Desportiva, que poderá ser constituído e eleito em período distinto a eleição da diretoria. Na ocasião da fundação da entidade, a primeira diretoria eleita terá o prazo de até 12 (doze) meses para constituição do TJD, na forma da legislação vigente.

Título IV
Da Filiação, deveres e direitos

Artigo 63 – A FESESK poderá, a qualquer época, receber pedidos de filiação de quaisquer Associações Desportivas que tenham o Skateboarding como modalidade praticada.

Artigo 64 - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Entidade e acompanhamento de cópias dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da entidade;
- b) Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;

Parágrafo Único - Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos neste artigo.

Artigo 65 – Os pedidos de filiação serão votados pela Assembleia Geral, após deliberação inicial da diretoria e devem estar em conformidade com os requisitos exigidos nos artigos 11 e 12 deste estatuto.

Artigo 66 - Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no regulamento geral.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD**Artigo 67 - São direitos das filiadas:**

- a) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a Legislação Brasileira pertinente;
- b) Participar através de seus membros dos campeonatos promovidos pela FESESK, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) Participar das Assembleias e exercer o direito de voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
- d) Usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
- e) Propor filiação de novos associados;
- f) Gozar das prerrogativas e benefícios previstos no estatuto e regulamentos.

Artigo 68 - São deveres das filiadas:

- a) Reconhecer a FESESK como a única dirigente oficial do Skateboarding no estado de Sergipe;
- b) Respeitar o Estatuto, regulamentos e deliberações da FESESK, e a Legislação Desportiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FESESK;
- d) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FESESK, de acordo com as normas vigentes;
- e) Comunicar no prazo de 15(quinze) dias as eleições de seus poderes e demais alterações;
- f) Propagar, colaborar e prestigiar a FESESK;
- g) Representar a FESESK, quando designada;

Título V**Do Patrimônio, finanças e Orçamento**

Artigo 69 - O patrimônio da FESESK será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e direitos adquiridos sob qualquer título, além de troféus e prêmios existentes e tombados não insusceptíveis de alienação.

Artigo 70 - Extinta a FESESK, o seu patrimônio será revertido em favor de outra instituição congênere, com personalidade jurídica, designado pela referida assembleia.

Artigo 71 - As receitas da FESESK serão ordinárias ou extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Constituem receitas ordinárias:

- I. A arrecadação das contribuições dos sócios;
- II. O produto da arrecadação das Bilheterias;
- III. A renda dos serviços internos;
- IV. As percentagens e as participações em torneios e campeonatos;
- V. Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, Utilidades e serviços;
- VI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas.

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias:

- I. Os donativos e os auxílios financeiros;
- II. As subscrições promovidas para determinados fins;
- III. As indenizações pecuniárias provenientes, ou não, de contratos;
- IV. Arrecadações advindas de promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- V. As rendas provenientes da participação societária da FESESK em sociedades;
- VI. Rendimentos advindos de eventuais aplicações financeiras;
- VII. Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores.

Artigo 72 - A Administração financeira da FESESK, obedecerá ao orçamento aprovado, que será o instrumento de previsão, autorização e controle das receitas e despesas do exercício social da FESESK.



§ 1º - A proposta orçamentária para cada exercício social deve ser previamente submetida à apreciação do Conselho Fiscal dentro da segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá, dentro do mês de dezembro do exercício anterior ao que a proposta orçamentária corresponder, manifestar-se sobre ela, dando conhecimento por escrito ao Presidente da Diretoria do parecer submetido ao Conselho

Artigo 73 – O orçamento resultante da proposta orçamentária elaborada pela Tesouraria, revista pela Diretoria e aprovada pelo seu Presidente, deverá ser observado por todos os Órgãos que compõem a FESESK e entrará em vigor no primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro.

Título VI Do Conselho Consultivo

Artigo 74 – Comporá a FESESK, um conselho consultivo formado por até 5 (cinco) notáveis com serviços prestados ao skateboarding sergipano e que terá como finalidade assessorar o Presidente, bem como os departamentos, devendo sempre zelar pelo cumprimento deste estatuto, bem como do regimento interno.

Título VII Das disposições gerais e transitórias

Artigo 75 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de Março de 1998.

Artigo 76 - Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica, bem como instrutores posteriormente credenciados não têm qualquer vínculo empregatício com a FESESK isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Único – Será permitido o pagamento de gratificação a todos que trabalharem na organização, bem como na execução de eventos competitivos ou de cunho social, não cabendo tal previsão em ofensa ao disposto no artigo 49 deste estatuto.

Artigo 77 - A FESESK será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 78 – As disposições do artigo 19 deste estatuto não serão exigidas quando da eleição da primeira diretoria que fará a gestão inaugural da FESESK.

Artigo 79 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo em ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim, com 2/3 dos sócios em primeira convocação e com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios nas convocações seguintes.

Artigo 80 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, bem como pelo regimento interno a ser posteriormente elaborado;

Artigo 81 – Para todas e quaisquer dúvidas, questões ou ações resultantes do presente estatuto, fica, desde já, eleito o foro da cidade de Aracaju, estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 20 de Junho de 2024.

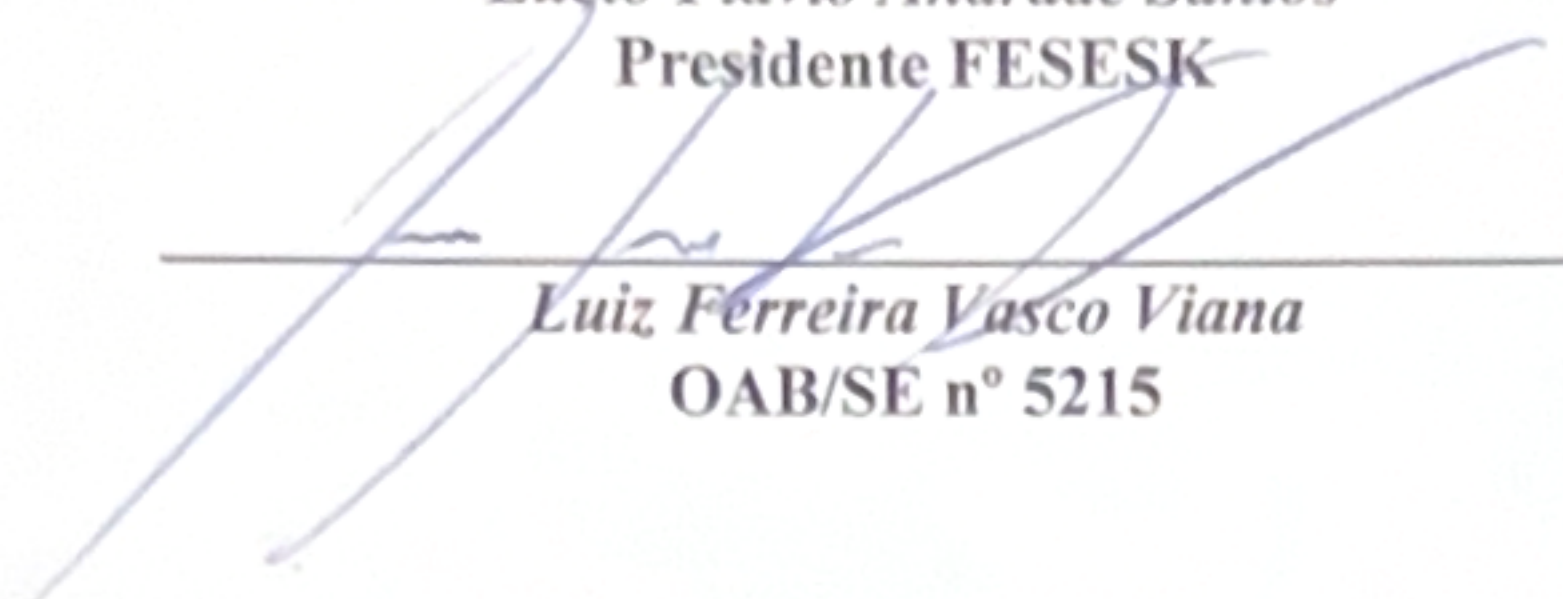


ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE SKATEBOARD



Lúcio Flávio Andrade Santos

Presidente FESESK


Luiz Ferreira Vasco Viana

OAB/SE nº 5215



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
		Livro das Pessoas Jurídicas <u>A286</u>
		Sob Nº <u>72484</u>
		Aracaju <u>27 / 06 / 2024</u> <u>Ilmariz</u> Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente